

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP E A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO PARÁ – GLEPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.925/0001-01, com sede em Belém/PA, situado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP 66.023-700, neste ato representado pelo Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pelo Decreto do Governador, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33774 de 07 de janeiro de 2019, domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Belém/PA, Registro Geral nº 3523843, Órgão Expedidor SSP/PA e inscrito no CPF nº 640.055.502-15, e a **GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO PARÁ - GLEPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.984.043/0001-00, com sede na Travessa do Chaco, nº 2086, Bairro Marco, CEP: 66.093-542, neste ato representada pelo sr. **ADONAI EBER RODRIGUES LEITÃO**, Sereníssimo Grão Mestre da Grande Loja Maçônica do Pará, domiciliado na Tv. São Francisco, nº 350, apto. 202, Belém/PA, portador do RG nº 11509, Órgão Expedidor: OAB/PA e inscrito no CPF nº 026.033.902 - 44, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as disposições da **Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; **Decreto nº 3.302**, de 02 de agosto de 2023; **Decreto nº 870**, de 04 de outubro de 2013 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando à **concessão de espaço físico** da Grande Loja Maçônica do Pará, **para estacionamento de automotores** pertencentes a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A utilização de 40 (quarenta) vagas de veículos do estacionamento da Grande Loja Maçônica do Pará, a fim atender exclusivamente aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, regidas pela disposição da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

2.2. A cessão do espaço físico do estacionamento será de **segunda a sexta-feira**, das 07:30hs às 16:30hs. Salvo em dias de feriado ou ponto facultativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** é ajustado pelo prazo máximo de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse das partes mediante autorização da Grande Loja Maçônica do Pará, regidas pela disposição da **Lei nº 14.133 de 01/04/2021**.

3.3. Ao fim do prazo estabelecido obriga-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a **cessar a utilização do espaço do imóvel cedido**, totalmente livre de pessoas, automóveis e coisas, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes recorrentes do uso normal, independentemente de qualquer notificação, judicial e extrajudicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete à SEGUP/PA:

4.1.1. A **Diretoria Administrativa - DAF**, deverá orientar os funcionários da **SEGUP** em relação ao horário e o funcionamento do estacionamento. Ficando vedado à utilização do espaço físico fora do que foi previsto no presente acordo, conforme estabelecido no item 2.2;

4.1.2. A **Diretoria Administrativa - DAF**, deverá organizar a relação dos veículos autorizados que irão utilizar o estacionamento da Grande Loja Maçônica do Pará, para o controle de ambas as partes.

4.1.3. A **Engenharia - ENGE**, ficará responsável junto a Grande Loja Maçônica do Pará, em verificar o layout do estacionamento, com a finalidade de organizar a distribuição das vagas junto a **Diretoria Administrativa - DAF**, conforme a disponibilidade do espaço físico;

4.1.4. A **Diretoria Administrativa - DAF**, deverá providenciar 01 (um) agente de portaria para auxiliar e controlar o acesso dos servidores da **SEGUP**, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 16:30hs;

4.1.5. A **Diretoria Administrativa - DAF**, deverá providenciar 01 (uma) equipe de limpeza para auxiliar na manutenção e higiene do estacionamento de segunda a sexta-feira;

4.1.6. O **Núcleo Integrado de Telemática – NT**, deverá instalar 01 (uma) câmera de segurança na Trav. do Chaco nº 2086, para que o **Centro Integrado de Operações – CIOp** realize o videomonitoramento preventivo e em tempo real, auxiliando na segurança das pessoas e dos servidores que circulam nesse perímetro, a fim de combater as ações ilícitas em via pública que vier ocorrer. Bem como, disponibilizar rádio de comunicação ao agente de portaria, para facilitar o contato com o **CIOp**;

4.1.7. Assegurar o cumprimento do presente **Acordo de Cooperação Técnica** e, o uso exclusivo do espaço físico disponibilizados pela Grande Loja Maçônica do Pará aos servidores da **SEGUP**, não permitindo que se distribuam vagas a terceiros.

4.2. Compete à GLEPA:

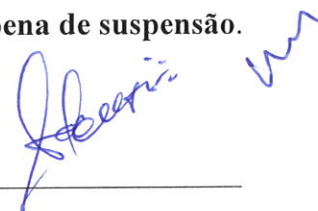
4.2.1. Conceder espaço físico para estacionamento de automotores dos servidores e/ou frota pertencentes a **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**, de **segunda a sexta-feira**, das 07:30hs às 16:30hs, salvo em dias de feriado ou ponto facultativo;

4.2.2. Assegurar o livre acesso dos prestadores de serviços contratados e/ou disponibilizados pela **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**, para consecução das ações previstas neste instrumento;

4.2.3. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta avença, observando sempre os critérios e prazos estabelecidos;

4.2.4. Convergir esforços visando o aprimoramento das ações previstas neste **Acordo de Cooperação Técnica**;

4.2.5. Comunicar a **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**, quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento do presente instrumento, **sob pena de suspensão**.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, portanto, **não envolve a transferência de recursos financeiros ou orçamentários** entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como a disponibilidade de pessoal, de câmeras de segurança e rádio de comunicação e outras que se fizerem necessárias, ficaram por conta da **SEGUP**.

5.3. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações por eles.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANO

6.1. A Grande Loja Maçônica do Estado do Pará exime-se de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nos veículos da **SEGUP** estacionados no espaço cedido.

6.2. Em caso de danos causados ao patrimônio da Grande Loja Maçônica do Estado do Pará por veículos pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública – **SEGUP**, esta será integralmente responsável pelos prejuízos causados.

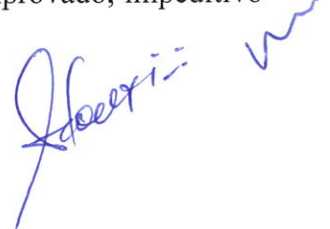
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a concordância expressa dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente instrumento; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS

9.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento será publicado de forma reduzida pela **SEGUP**, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias contados** de sua assinatura, nos termos da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade de **Belém, Estado do Pará**, para dirimir quaisquer litígios e/ou controvérsias oriundos desta avença, que não possam ser resolvidas mediante acordo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim acordados, as signatárias firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, 07 de março de 2024.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ADONAI EBER RODRIGUES LEITÃO

Grão-Mestre da Grande Loja Maçonica do Pará

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo F. Nogueira Lima Filho
CPF Nº 790.164.052-91

NOME: _____
CPF Nº _____